

ADITIVO 1 – AO CONTRATO Nº 06/2015

PREGÃO Nº 1/2015 – PROCESSO Nº 1/2015

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO: Rua Aurora, 2230

CIDADE: Birigüi - SP

C.N.P.J.: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : Cristiano Salmeirão, Presidente;

CONTRATADA : EDITORA FOLHA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Fernandes, nº 445 – Jardim Nova Iorque

CIDADE: Araçatuba

C.N.P.J.: 44.417.657/0001-24

INSC. ESTADUAL: 177.156.229.110;

REPRESENTANTE: Ana Eliza Assis Lemos Senche, brasileira, viúva, empresária, RG nº 4.967.455-9, CPF nº 313.191.228-68, domiciliada e residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 625, CEP 16015-253;

II – OBJETO: Publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal (leis, resoluções, decretos legislativos, editais, portarias, etc.), por um período de 12 meses;

II.A – As publicações obedecerão às seguintes especificações:

1. jornal matutino;
2. jornal formato Standard;
3. periodicidade diária no Município;
4. área impressa em off-set;
5. papel jornal;
6. gramatura: 45 ou superior
7. corpo a ser usado: 6;
8. entrelinhas: 7
9. cercaduras: fio fino (0,5)
10. letra: arial
11. título: corpo 8 - com brasão, constando o nome por extenso: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI;

III – DA ENTREGA DO MATERIAL A SER PUBLICADO: Toda matéria a ser publicada deverá ser encaminhada por meio eletrônico, em arquivo no formato “doc” (Word) para o

endereço de e-mail: edital@folhadaregião.com.br, com pedido de confirmação de recebimento, até às 17 horas, (de segundas-feiras às sextas-feiras), para publicação na edição do dia imediato; quando se tratar de arquivos de grande volume, deverão ser encaminhados até às 16 horas, pelo menos;

IV – DA ENTREGA DO JORNAL IMPRESSO: A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à Câmara Municipal, no endereço acima consignado, 3 (três) exemplares do caderno de “Classificados”, quando houver publicação de qualquer ato;

V – PRAZO : 1 (um) ano, compreendendo o período de 19 de maio de 2016 a 18 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR : R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por centímetro quadrado, no caderno de “Classificados”, conforme a proposta vencedora, correspondendo ao valor anterior, corrigido com aplicação da variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Acumulado (IBGE) – 9,2783%;;

V - LEGISLAÇÃO PERTINENTE : Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994, Lei Orgânica do Município de Birigüi, Lei Complementar nº 123/06;

VI - RECURSOS FINANCEIROS : Dotação a ser onerada: 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.031.0001-2001.0000 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

VIII - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “V”;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

X – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

XI - PENALIDADES : De acordo com a legislação pertinente;

XII - FORO : Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezoito de maio de dois mil e dezesseis.

pela Câmara Municipal de Birigüi:

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.**

pela Editora Folha da Região de Araçatuba Ltda.

ANA ELIZA ASSIS LEMOS SENCHE.

TESTEMUNHAS:

JOÃO DOMINGOS CUSTÓDIO.

JONAS SANTO SILVA.

ADVOGADO DA CÂMARA:

WELLINGTON CASTILHO FILHO,
OAB/SP 128.828.